PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DAS CULTURAS
FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI

CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2017

Rede Cultura Viva Niterói

Edital de Pontos de Cultura e Pontão de Cultura

A Prefeitura do Município de Niterói, por meio da Secretaria Municipal das Culturas (SMC) e da Fundação de Arte de Niterói (FAN), estabelece e divulga as normas para o Edital da Rede Cultura Viva Niterói, nas categorias Pontos e Pontão de Cultura, destinado a entidades culturais, visando o reconhecimento, o fomento, o desenvolvimento e a continuidade de ações relevantes para a diversidade e a cidadania cultural do município de Niterói, respeitando os princípios da transparência, isonomia, legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, gratuidade e acesso à inscrição.

Trata-se de uma política que segue as diretrizes do Programa Cultura Viva, do Governo Federal, de acordo com Termo de Convênio n° 812085/2014, assinado entre a SMC/FAN e o Ministério da Cultura (MinC)/Secretaria da Cidadania e da Diversidade Cultural (SCDC).

Esta seleção subordina-se aos princípios enunciados nos artigos 215 e 216 da Constituição da República Federativa do Brasil, à Lei n° 12.343, de 2 de dezembro de 2010, à Lei n°13.018, de 22 de julho de 2014, à Instrução Normativa MinC n° 08, de 11 de maio de 2016, à Portaria MinC n° 29, de 21 de maio de 2009 e à Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, no que lhe for aplicável.

1. DO OBJETO

1.1. Este edital visa fomentar 06 (seis) projetos destinados ao reconhecimento, ao fomento, ao desenvolvimento e à continuidade de ações culturais relevantes para a diversidade e a cidadania cultural do município de Niterói, nas seguintes categorias:

I - Pontos de Cultura: 05 (cinco) projetos, no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) cada, com duração de 12 (doze) meses cada;

II - Pontão de Gestão e Formação Cultural: 01 (um) projeto, no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), com duração de 12 (doze) meses.

1.1.1. Considera-se Ponto de Cultura: entidade cultural que promova, impulsione e dinamize um conjunto de ações de cidadania cultural em seu território, sustentadas

pelos princípios da autonomia, do protagonismo e do empoderamento social. O Ponto de Cultura funciona como um instrumento de pulsão e articulação de ações e projetos já existentes nos seus territórios de atuação.

1.1.2. Considera-se Pontão de Cultura: entidade cultural que acompanhe e articule atividades culturais em parceria com as redes regionais, identitárias e temáticas de Pontos de Cultura e outras redes que se destinem à mobilização, à troca de experiências e ao desenvolvimento de ações com governos locais, visando à capacitação, ao mapeamento e ao desenvolvimento de ações conjuntas.

1.2. Considera-se entidade cultural: pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolva e articule atividades culturais em suas comunidades.

1.3. Os projetos deverão ser apresentados por entidades culturais sediadas no município de Niterói, constituídas juridicamente há no mínimo 03 (três) anos, que comprovem desenvolvimento continuado de atividades relevantes para a diversidade e a cidadania cultural do município há no mínimo 03 (três) anos, de acordo com as condições dispostas no item 5 deste edital.

1.4. Os Pontos de Cultura e o Pontão de Cultura selecionados por meio deste edital farão parte da Rede Cultura Viva Niterói.

1.5. Para os fins deste edital, os Pontos de Cultura e o Pontão de Cultura deverão ter atividades relacionadas com as ações estruturantes da Política Nacional de Cultura Viva, conforme estabelecido na Lei nº 13.018/2014:

I - cultura, comunicação e mídia livre;

II - intercâmbio e residências artístico-culturais;

III - cultura e educação;

IV - cultura e saúde;

V - conhecimentos tradicionais;

VI - cultura digital;

VII - cultura e direitos humanos;

VIII - economia criativa e solidária;

IX - livro, leitura e literatura;

X - memória e patrimônio cultural;

XI - cultura e meio ambiente;

XII - cultura e juventude;

XIII - cultura, infância e adolescência;

XIV - cultura LGBT;

XV - agente cultura viva;

XVI - cultura circense;

XVII - outras ações que vierem a ser definidas em regulamentação pelo órgão gestor da Política Nacional de Cultura Viva.

2. DO INTERVENIENTE

2.1. A Prefeitura de Niterói, por meio da SMC/FAN, celebrará Termo de Compromisso Cultural (TCC) com as entidades culturais selecionadas por meio deste edital.

2.2. A seleção dos projetos não obrigará a SMC/FAN a formalizar imediatamente os TCCs, estando sua assinatura condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira e caracterizando a seleção como mera expectativa de direito para os selecionados.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. O valor global deste edital é de R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), oriundos do Convênio n° 812085/2014.

3.2. Na hipótese de novas dotações orçamentárias, poderão ser contemplados mais projetos, observando-se a ordem decrescente de classificação e o prazo de vigência deste edital.

3.3. O valor a ser transferido a cada entidade cultural selecionada será disponibilizado em parcela única, da seguinte forma:

I - R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) a cada entidade selecionada como Ponto de Cultura;

II - R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) à entidade selecionada como Pontão de Cultura.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste edital é de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação do primeiro TCC no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado por igual período, por uma única vez.

5. DO PERFIL DOS PROPONENTES

5.1. Poderá participar deste edital a entidade cultural que:

a) seja pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de natureza ou finalidade cultural, sediada no município de Niterói;

b) comprove situação cadastral no CNPJ ativa há no mínimo 03 (três) anos, contados do último dia de inscrições;

c) comprove que desenvolve continuadamente atividades relevantes para a diversidade e a cidadania cultural do município de Niterói há no mínimo 03 (três) anos, contados do último dia de inscrições;

d) declare capacidade técnica e operacional para o cumprimento das metas estabelecidas; e

e) possua inscrição no Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC).

5.2. Não poderá participar deste edital:

a) pessoa física;

b) Microempreendedor Individual (MEI);

c) coletivo cultural, conforme definição dada pela IN MinC nº8/2016;

d) entidade que possua objeto social não relacionado com as características da Política Nacional de Cultura Viva ou que não possua finalidade cultural;

e) entidade que possua finalidade exclusivamente educacional;

f) instituição com fins lucrativos;

g) entidades conveniadas com o Ministério da Cultura ou com o Governo do Estado do Rio de Janeiro, cujo objeto do convênio seja a implantação de Pontos ou Pontões de Cultura, com parcelas financeiras a receber;

h) fundação, sociedade ou associação de apoio a instituições públicas;

i) fundação ou instituto criado ou mantido por empresa ou grupo de empresas;

j) entidade paraestatal integrante do "Sistema S" (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros);

k) entidade que esteja em mora ou inadimplente com órgãos ou entidades da administração pública municipal, estadual ou federal;

l) partidos políticos ou suas entidades;

m) entidades que comercializem planos de saúde ou assemelhados;

n) entidades que contratem trabalho noturno, perigoso ou insalubre de menores de 18 (dezoito) ou qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos;

o) órgãos ou instituições públicas federais, estaduais e municipais;

p) entidades que possuam entre seus dirigentes:

I – membro do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas da União, bem como seu respectivo cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau;

II – agentes políticos ou dirigentes em qualquer esfera governamental, bem como seu respectivo cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau;

III – servidor público vinculado a órgão ou entidade da Prefeitura de Niterói ou respectivo cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau;
IV – membro da Comissão de Seleção, bem como seu respectivo cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau.

5.3. O proponente deverá apresentar declaração da não ocorrência das hipóteses previstas no item 5.2.
5.4. Os Pontos de Cultura em processo de análise de prestação de contas final com o Ministério da Cultura ou com o Governo do Estado do Rio de Janeiro poderão concorrer a esta seleção nas mesmas condições de todos os inscritos. Porém, no ato da assinatura do TCC, deverão apresentar declaração dos respectivos órgãos da entrega da prestação de contas final do convênio.

6. DA INSCRIÇÃO

6.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas em um período de 45 (quarenta e cinco) dias, compreendidos entre os dias 30 de junho de 2017 e 14 de agosto de 2017.
6.2. As inscrições deverão ser enviadas por intermédio dos Correios, via carta registrada ou sedex, podendo também ser entregues no protocolo da SMC/FAN, de segunda a sexta-feira, das 10h às 17h, conforme endereço a seguir:

REDE CULTURA VIVA NITERÓI
SELEÇÃO DE PONTOS DE CULTURA E PONTÃO DE CULTURA
SECRETARIA MUNICIPAL DAS CULTURAS/FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI
Rua Presidente Pedreira, 98 – Ingá, Niterói, RJ – Cep: 24210-470

6.3. Serão consideradas válidas apenas as propostas postadas até o dia 14 de agosto de 2017 ou entregues no protocolo da SMC até às 17h da mesma data.
6.4. No ato da inscrição, a entidade deverá apresentar proposta em 01 (um) único envelope, lacrado, contendo na parte externa a identificação expressa no item 6.2, contendo todos os documentos impressos.
6.5. Para participar deste edital, os proponentes deverão encaminhar:
a) Formulário de inscrição e histórico da entidade (Anexo 1);
b) Plano de Trabalho (Anexo 2), contendo planilha orçamentária;
c) Cronograma físico-financeiro (Anexo 3);
d) Declaração de capacidade técnico-operacional (Anexo 4);
e) Declaração de compatibilidade de preços (Anexo 5);
f) Declaração de autorização de uso dos materiais (Anexo 6);
g) Declaração de não ocorrência das vedações previstas no subitem 5.2 (Anexo 7);

h) Declaração de condições de segurança e salubridade (Anexo 8)

i) Declaração de que não emprega menor (Anexo 9)

j) Cópia do cartão de CNPJ;

k) Portfólio comprovando desenvolvimento de atividades continuadas, relevantes para a diversidade e a cidadania cultural do município de Niterói, há no mínimo 03 (três) anos, contendo cartazes, folders, fotografias, material audiovisual, matérias de jornal, sites ou outros materiais que colaborem para comprovar a atuação da entidade;

l) Cópia do estatuto da entidade e, caso tenha sido atualizado, cópia da última atualização;

m) Cópia da ata de eleição ou do termo de posse do dirigente em exercício.

6.5.1. Todas as cópias podem ser simples.

6.5.2. Para os Pontos de Cultura que possuem local fixo e pré-determinado para o desenvolvimento de suas atividades, adotar procedimentos para que as entidades adotem medidas de segurança para as pessoas que frequentam o PC, conforme a legislação local, com respectivo fornecimento de alvarás autorizativos ou equivalentes.

6.5.3. Para os Pontos de Cultura que não possuem local pré-determinado para o desenvolvimento de suas atividades ou cujas atividades sejam realizadas em locais aleatórios itinerantes ou afins, adotar procedimentos para que as entidades obtenham as autorizações públicas exigidas para o desenvolvimento de atividades de acesso ao público, conforme a legislação local.

6.6. Cada proponente poderá apresentar somente 01 (um) projeto para seleção. Na hipótese de haver mais de uma inscrição por proponente, todos os projetos apresentados pelo mesmo serão inabilitados.

6.7. Caso seja detectada a inscrição do mesmo projeto por proponentes diferentes, todos serão inabilitados.

6.8. O proponente deverá optar por inscrever-se na categoria Ponto de Cultura ou na categoria Pontão de Cultura, sendo vedado inscrever-se em ambas, sob pena de inabilitação dos projetos inscritos.

6.9. A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

6.10. Não serão aceitas complementações, modificações ou substituições de dados e de anexos à inscrição depois de recebidas pela SMC/FAN.

6.11. Não serão aceitas inscrições que não se apresentem de acordo com os prazos e exigências estabelecidos neste edital.

6.12. O ônus ocasionado com a participação nesta seleção pública, incluídas as despesas com cópias e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do candidato.

6.13. Todas as entidades culturais inscritas na categoria Ponto de Cultura que atinjam a pontuação igual ou superior a 60 (sessenta) pontos na fase de classificação poderão

ser reconhecidas como tais. Para tanto, deverão marcar esta opção na ficha de inscrição.

6.14. A SMC/FAN não se responsabiliza pelo extravio de material de inscrição decorrente de falha ou problema de qualquer natureza gerado pelos Correios.

7. DO PLANO DE TRABALHO

7.1. Na composição do Plano de Trabalho, todos os proponentes deverão considerar os seguintes objetivos gerais:

a) realizar atividades culturais gratuitas e públicas;

b) ser solidário e apoiar o desenvolvimento e o compartilhamento de tecnologias sociais com os demais Pontos de Cultura;

c) exercitar a prática das liberdades culturais e do conhecimento;

d) executar ações que estimulem o desenvolvimento cultural do cidadão niteroiense, nas suas mais diversas vertentes e territórios;

e) promover a cidadania cultural e o exercício dos direitos culturais;

f) incentivar e potencializar a promoção dos direitos humanos, além do combate à violência e às discriminações;

g) contribuir para a dinamização dos espaços e equipamentos culturais localizados no município de Niterói;

h) dar continuidade às atividades já desenvolvidas pela instituição;

i) auxiliar na sustentabilidade da instituição e de suas ações culturais.

7.2. Os proponentes que inscreverem projetos na modalidade Pontão de Gestão e Formação Cultural deverão prever em seus Planos de Trabalho:

a) A realização de ao menos um ciclo de formação para a gestão e a produção cultural;

b) A elaboração de material didático sobre gestão e produção cultural;

c) A realização de ao menos um encontro, articulando e reunindo Pontos de Cultura e demais agentes culturais niteroienses;

d) A realização de ações que favoreçam a interface entre os gestores dos Pontos de Cultura sediados em Niterói e os gestores de equipamentos culturais públicos, privados ou comunitários.

7.2.1. As ações referidas no item 7.2. deverão ter como público prioritário os Pontos de Cultura e demais atores vinculados às redes Cultura Viva atuantes em Niterói, podendo ainda abranger outros agentes culturais niteroienses interessados.

7.3. Poderão ser pagas com recursos do projeto as despesas com:

I - remuneração de equipe dimensionada no Plano de Trabalho, inclusive pessoal próprio da entidade (tais como dirigentes e funcionários da área administrativa), durante a vigência da parceria, devendo contemplar as despesas com salário,

pagamento de impostos, contribuições sociais, FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

a) estejam previstos no Plano de Trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à execução do TCC;

b) sejam compatíveis com os valores de mercado;

c) observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho;

d) em seu valor bruto individual, não sejam superiores ao teto da remuneração do Poder Executivo federal.

e) não sejam relativos a pagamento a servidor ou empregado público da Prefeitura do Município de Niterói, cujo contrato e remuneração ficam vedados.

II – deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução do objeto da parceria exija;

III – Custos necessários à execução do objeto, tais como internet, transporte, aluguel, telefone, água, energia elétrica, serviços contábeis e assessoria jurídica, eventuais taxas bancárias de movimentação da conta específica do TCC; e

V – quaisquer outras despesas essenciais para a execução do objeto da parceria.

7.4. São vedadas as seguintes despesas:

I – aquisição de equipamentos e materiais permanentes;

II – taxa de administração, taxa de gerência ou similar;

III – pagamentos de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV – multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros;

V – despesas voltadas a finalidades diversas do objeto do Plano de Trabalho, ainda que decorrentes de necessidade emergencial da entidade cultural;

VI – despesas realizadas em data anterior ao início da vigência do TCC;

VII – pagamento em data posterior à vigência do TCC, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

VIII – despesa com publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem predominantemente promoção pessoal; e

XIX – despesas que de qualquer forma desvirtuem a natureza sem fins lucrativos da entidade cultural.

7.5. Não podem ser apresentados projetos que possuam as mesmas despesas e Planos de Trabalho contemplados em qualquer programa dos governos municipal, estadual ou federal.

7.6. Os Planos de Trabalho devem buscar incluir estratégia de acessibilidade para pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência física, sensorial ou cognitiva de forma segura e autônoma aos espaços onde se realizem os eventos ou aos produtos e serviços oriundos dos TCCs.

7.7. O Plano de Trabalho deve ter duração de 12 (doze) meses.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Compete à SMC/FAN realizar habilitação dos candidatos, por meio de Comissão Técnica instituída pelo Presidente da FAN para este fim.

8.2. A Comissão de Habilitação conferirá se as inscrições obedecem às exigências de prazo, condições, documentos e itens expressos neste edital, registrando em ata todos os seus atos.

8.3. São inabilitadas as candidaturas que:

I – sejam propostas por entidades que não se enquadrem nas características previstas no item 5.1. deste edital;

II – sejam propostas por entidades que se enquadrem nas vedações previstas no item 5.2. deste edital;

III – não sejam apresentadas nas formas, condições, documentos e itens estabelecidos no item 6 deste edital.

8.4. O resultado da etapa de Habilitação será divulgado pela SMC/FAN no Diário Oficial do Município, fazendo constar da publicação o nome da entidade e o motivo da inabilitação.

8.5. Aos candidatos inabilitados caberá pedido de reconsideração, nos prazos e condições expressos no item 11.

8.6. A fase de habilitação é de caráter eliminatório.

9. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

9.1. A Comissão de Seleção será composta por, no mínimo, 04 (quatro) membros, sendo 02 (dois) representantes da sociedade civil e 02 (dois) representantes do poder público.

9.1.1. Para cada segmento representado (sociedade civil e poder público), deverá ser designado 01 (um) suplente.

9.1.2. Somente poderão integrar a Comissão de Seleção pessoas com reconhecida atuação na área cultural, especialmente com histórico de defesa dos direitos culturais e da diversidade cultural.

9.2. A presidência da Comissão de Seleção, a quem competirá a coordenação dos trabalhos e o voto de qualidade, será designada pelo Presidente da FAN.

9.3. Os membros da Comissão de Seleção, assim como os suplentes, ficam impedidos de participar da apreciação de projetos nos quais:

I – tenham interesse direto em sua seleção;

II – tenham participado como colaborador na formulação, formatação e/ou inscrição;
III – tenham participado da entidade proponente nos últimos 02 (dois) anos, ou se tal situação ocorrer quanto ao cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau;
IV – estejam litigando judicial ou administrativamente com a instituição proponente;
V – tenham parentesco em até terceiro grau com o dirigente da instituição proponente.

9.4. Os membros da Comissão de Seleção assinarão documento negando as hipóteses previstas no item 9.3. O membro convidado que tiver qualquer dos impedimentos descritos no item 9.3. deverá comunicar o fato ao presidente da Comissão de Seleção, desistindo voluntariamente de avaliar o projeto em questão, sob pena da nulidade de todas as avaliações do referido Edital.

9.5. Os representantes da sociedade civil na Comissão de Seleção serão remunerados de acordo com os preços praticados pela SMC/FAN em chamadas congêneres. Os membros do poder público não receberão remuneração para este fim.

9.6. Os trabalhos da Comissão de Seleção serão registrados em ata.

9.7. A publicação da lista dos membros da Comissão de Seleção no Diário Oficial do Município ocorrerá concomitantemente à publicação do resultado da Seleção.

10. DA SELEÇÃO E JULGAMENTO

10.1. A fase de Seleção é de caráter classificatório e eliminatório. Só serão submetidos à fase de Seleção os candidatos habilitados na fase interior.

10.2. Ao avaliar os projetos, a Comissão de Seleção observará sua adequação à Política Nacional Cultura Viva e os benefícios culturais, sociais e econômicos oferecidos às comunidades niteroienses, de acordo com os seguintes critérios e pontuações:

10.2.1. Tabela de critérios para seleção de Pontos de Cultura:

CRITÉRIOS PARA PONTOS DE CULTURA		DISTRIBUIÇÃO DE PONTOS				PONTUAÇÃO
I	**Atendimento às diretrizes da Política Nacional de Cultura Viva**	**Ausente**	**Insuficiente**	**Suficiente**	**Atende plenamente**	**Mínima de 0 e Máxima de 16 pontos**
a)	Contribui para o acesso à produção de bens culturais.	0	1	2	4	
b)	Promove a autoestima, o sentimento de pertencimento e a cidadania.	0	1	2	4	
c)	Dinamiza os espaços culturais nos territórios de atuação do projeto.	0	1	2	4	
d)	Gera oportunidades de emprego e renda.	0	1	2	4	
II	**Impactos artístico-culturais, econômicos e/ou sociais**	**Ausente**	**Insuficiente**	**Suficiente**	**Atende plenamente**	**Mínima de 0 e Máxima de 20 pontos**
a)	Desenvolve processos criativos continuados;	0	1	2	4	

b)	Desenvolve ações de formação cultural e fortalecimento das identidades culturais.	0	1	2	4	
c)	Desenvolve ações de comunicação, documentação e registro nas comunidades e redes em que atuam.	0	1	2	4	
d)	Propõe integração entre culturas de tradição oral, e educação formal e/ou novas tecnologias culturais, sociais e científicas.	0	1	2	4	
e)	Propõe integração da cultura com outras esferas do conhecimento e da vida social.	0	1	2	4	
III	**Abrangência da iniciativa considerando público beneficiado**	**Não Atende**			**Atende**	**Mínima de 0 e Máxima de 14 pontos**
a)	Estudantes da Rede Pública de ensino.	0			2	
b)	Crianças, adolescentes e jovens.	0			2	
c)	Idosos.	0			2	
d)	População de baixa renda, habitando áreas com precária oferta de serviços públicos e de cultura, incluindo a área rural.	0			2	
e)	Pessoas com deficiência.	0			2	
f)	Povos e Comunidades Tradicionais conforme definição dada pelo Decreto n.º 6040/2007, incluindo povos indígenas, quilombolas, ciganos, povos de terreiros, irmandade de negros, agricultores tradicionais, pescadores artesanais, caiçaras, faxinais, pomeranos, pantaneiros, quebradeiras de coco babaçu, marisqueiras, caranguejeiras, ribeirinhos, agroextrativistas, seringueiros, sertanejos, geraizeiros, fundos de pasto, dentre outros grupos, bem como a promoção de uma cultura em direitos humanos voltados a crianças, jovens, idosos, pessoas com deficiência, pessoas em sofrimento psíquico, pessoas em situação de rua, população em situação de restrição e privação de liberdade, mulheres, gays, lésbicas, bissexuais, travestis e transexuais, pessoas ou grupos vítimas de violência, populações de regiões fronteiriças, grupos assentados da reforma agrária, população de fronteira, população sem teto, populações atingidas por barragens, comunidades de descendentes de imigrantes, dentre outros.	0			2	
g)	Outros grupos, comunidades e populações em situação de vulnerabilidade social e com reduzido acesso aos meios de produção, registro, fruição e difusão cultural, que requeiram maior reconhecimento de seus direitos humanos, sociais e culturais ou no caso em que estiver caracterizada ameaça a sua identidade cultural.	0			2	
IV	**Avaliação do proponente**	**Ausente**	**Insuficiente**	**Suficiente**	**Atende plenamente**	**Mínima de 0 e Máxima de 20 pontos**
a)	Adequação da experiência do proponente ao objeto do projeto.	0	1,0	2,5	5,0	
b)	Realização comprovada de projetos relevantes para a área cultural.	0	1,0	2,5	5,0	
c)	Capacidade de agregar parcerias.	0	1,0	2,5	5,0	

d)	Desenvolve gestão compartilhada e apresenta estratégias de sustentabilidade.	0	1,0	2,5	5,0	
V	**Avaliação da proposta técnica**	**Ausente**	**Insuficiente**	**Suficiente**	**Atende plenamente**	**Mínima de 0 e Máxima de 24 pontos**
a)	Adequação do projeto apresentado aos objetivos e prioridades da Política Nacional de Cultura Viva, com especial atenção aos benefícios culturais, sociais e econômicos oferecidos às comunidades envolvidas	0	1	2	4	
b)	Objetivos explicitados de forma clara e bem definidos	0	1	2	4	
c)	Pertinência das estratégias em relação aos resultados pretendidos.	0	1	2	4	
d)	Descrição das etapas/ações para desenvolvimento do projeto	0	1	2	4	
e)	Equipe técnica adequada para a realização do projeto	0	1	2	4	
f)	Estrutura de gestão e as estratégias de monitoramento do projeto	0	1	2	4	
VI	**Adequação do orçamento e viabilidade do Plano de Trabalho**	**Ausente**	**Insuficiente**	**Suficiente**	**Atende plenamente**	**Mínima de 0 e Máxima de 6 pontos**
a)	Coerência entre as ações do projeto e os custos apresentados	**0**	1	1,5	2	
b)	Viabilidade do projeto no prazo proposto	**0**	1	1,5	2	
c)	Razoabilidade dos itens de despesas e seus custos	**0**	1	1,5	2	
TOTAL						**100 PONTOS**

10.2.2. Tabela de critérios para seleção de Pontão de Cultura:

CRITÉRIOS PARA PONTÕES DE CULTURA		**DISTRIBUIÇÃO DE PONTOS**				**PONTUAÇÃO**
I - Diretrizes da Política Nacional de Cultura Viva		**Ausente**	**Insuficiente**	**Suficiente**	**Atende plenamente**	**Mínima de 0 e Máxima de 16 pontos**
a)	Contribui para a promoção da diversidade cultural.	0	1	3	4	
b)	Promove a autonomia, o protagonismo e o sentimento de pertencimento de indivíduos e grupos em relação às comunidades onde vivem.	0	1	3	4	
c)	Desenvolve atividades que promovem os direitos humanos e combate à violência e discriminações.	0	1	3	4	
d)	Favorece o acesso aos meios de produção cultural, assim como aos bens, produtos e serviços culturais.	0	1	3	4	
II - Atende aos objetivos gerais dos Pontões		**Ausente**	**Insuficiente**	**Bom**	**Atende plenamente**	**Mínima de 0 e Máxima de 20 pontos**
a)	Articula os Pontos de Cultura e vincula-os às demais redes, agentes e políticas públicas de cultura da cidade.	0	1	3	5	

b)	Desenvolve ações de formação consistentes e com uso de metodologia inovadora.	0	1	3	5	
c)	Reconhece as características socioeconômicas das diversas regiões da cidade e fomenta circuitos, práticas e culturas de caráter local.	0	1	3	5	
d)	Contribui para a dinamização dos espaços e equipamentos culturais da cidade.	0	1	3	5	
III - Abrangência da iniciativa considerando público beneficiado		**Não Atende**			**Atende**	**Mínima de 0 e Máxima de 14 pontos**
a)	Estudantes da Rede Pública de ensino.	0			2	
b)	Crianças, adolescentes e jovens.	0			2	
c)	Idosos.	0			2	
d)	População de baixa renda, habitando áreas com precária oferta de serviços públicos e de cultura, incluindo a área rural.	0			2	
e)	Pessoas com deficiência.	0			2	
f)	Povos e Comunidades Tradicionais conforme definição dada pelo Decreto n.º 6040/2007, incluindo povos indígenas, quilombolas, ciganos, povos de terreiros, irmandade de negros, agricultores tradicionais, pescadores artesanais, caiçaras, faxinais, pomeranos, pantaneiros, quebradeiras de coco babaçu, marisqueiras, caranguejeiras, ribeirinhos, agroextrativistas, seringueiros, sertanejos, geraizeiros, fundos de pasto, dentre outros grupos, bem como a promoção de uma cultura em direitos humanos voltados a crianças, jovens, idosos, pessoas com deficiência, pessoas em sofrimento psíquico, pessoas em situação de rua, população em situação de restrição e privação de liberdade, mulheres, gays, lésbicas, bissexuais, travestis e transexuais, pessoas ou grupos vítimas de violência, populações de regiões fronteiriças, grupos assentados da reforma agrária, população de fronteira, população sem teto, populações atingidas por barragens, comunidades de descendentes de imigrantes, dentre outros.	0			2	
g)	Outros grupos, comunidades e populações em situação de vulnerabilidade social e com reduzido acesso aos meios de produção, registro, fruição e difusão cultural, que requeiram maior reconhecimento de seus direitos humanos, sociais e culturais ou no caso em que estiver caracterizada ameaça a	0			2	

	sua identidade cultural.					
IV - Avaliação do proponente		**Ausente**	**Insuficiente**	**Suficiente**	**Atende plenamente**	**Mínima de 0 e Máxima de 20 pontos**
a)	Adequação da experiência da entidade cultural ao objeto do projeto.	0	1	2,5	5	
b)	Realização comprovada de projetos relevantes para a área cultural.	0	1	2,5	5	
c)	Capacidade de agregar parcerias.	0	1	2,5	5	
d)	Desenvolve gestão compartilhada e apresenta estratégias de sustentabilidade.	0	1	2,5	5	
V - Avaliação da proposta técnica		**Ausente**	**Insuficiente**	**Suficiente**	**Atende plenamente**	**Mínima de 0 e Máxima de 18 pontos**
a)	Adequação do projeto apresentado aos objetivos e prioridades da Política Nacional de Cultura Viva, com especial atenção aos benefícios culturais, sociais e econômicos oferecidos às comunidades envolvidas	0	1	2	3	
b)	Objetivos escritos de forma clara e bem definidos.	0	1	2	3	
c)	Pertinência das estratégias em relação aos resultados pretendidos.	0	1	2	3	
d)	Descrição das etapas/ações para desenvolvimento do projeto.	0	1	2	3	
e)	Equipe técnica adequada para a realização da proposta.	0	1	2	3	
f)	Estrutura de gestão e as estratégias de monitoramento da proposta.	0	1	2	3	
VI	**Adequação do orçamento e viabilidade do Plano de Trabalho**	**Ausente**	**Insuficiente**	**Suficiente**	**Atende plenamente**	**Mínima de 0 e Máxima de 12 pontos**
a)	Coerência entre as ações do projeto e os custos apresentados.	0	1	2	4	
b)	Viabilidade do projeto no prazo proposto.	0	1	2	4	
c)	Razoabilidade dos itens de despesas e seus custos.	0	1	2	4	
TOTAL						**100 pontos**

10.3. Cada projeto será avaliado individualmente por no mínimo 02 (dois) membros da Comissão de Seleção, que deverão emitir parecer a respeito do mesmo.

10.3.1. A distribuição dos projetos entre os membros da Comissão será realizada por meio de sorteio.

10.3.2. As notas serão dadas em função dos critérios dispostos no item 10.2.1.. Os membros da comissão de avaliação deverão fundamentar em parecer as notas conferidas para cada grupo de critérios gerais (I, II, III, IV, V, VI).

10.3.3. Se houver discrepância igual ou superior a 25 (vinte cinco) pontos entre os resultados das avaliações individuais de um projeto, o mesmo passará por reavaliação.

10.4. A nota final será obtida a partir do cálculo da média aritmética simples das notas dos avaliadores.

10.5. O resultado da Seleção obedecerá à ordem decrescente de pontuação.

10.6. Serão considerados classificados os projetos que obtiverem a nota final igual ou superior a 60 (sessenta) pontos. Os demais serão considerados desclassificados.

10.7. Serão selecionados os 05 (cinco) projetos classificados mais bem pontuados na categoria de Ponto de Cultura e o projeto classificado mais bem pontuado na categoria de Pontão de Cultura.

10.8. Todos os projetos classificados e não selecionados serão considerados suplentes. A lista de suplência obedecerá à ordem decrescente de pontuação. Durante o prazo de vigência deste edital, os projetos suplentes poderão ser contemplados e chamados para assinatura do TCC, em caso de impossibilidade de recebimento dos recursos por parte dos projetos selecionados ou em caso disponibilidade orçamentária da SMC/FAN.

10.8.1. Em nenhuma hipótese serão contemplados ou chamados para assinatura de TCCs projetos desclassificados.

10.9. Havendo empate na totalização dos pontos, serão priorizados projetos inscritos por entidades que não tenham participado anteriormente, como Ponto ou Pontão de Cultura, do Programa Cultura Viva. Persistindo o empate, o desempate beneficiará o candidato que tenha apresentado maior pontuação sucessivamente nos grupos I, II, III, IV, V e VI dos critérios de seleção. Caso ainda assim o empate permaneça, o vencedor será decidido mediante sorteio, tal como determina, em caráter obrigatório, a Lei 8.666/1993, aqui aplicada subsidiariamente.

10.10. O resultado da etapa de Seleção será registrado em ata e divulgado pela SMC/FAN no Diário Oficial do Município, fazendo constar da publicação nome do candidato e nota final obtida na avaliação.

10.11. Todos os processos e respectivas avaliações deverão estar disponíveis aos legítimos interessados, desde que a vista ao material seja previamente agendada com a equipe técnica da SMC/FAN.

10.12. Aos candidatos caberá pedido de reconsideração nos prazos e condições expressos no item 11.

11. DOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

11.1. Caberá pedido de reconsideração contra os resultados das fases de Habilitação e Seleção.

11.2. Os pedidos de reconsideração devem ser interpostos no modelo disponibilizado pela SMC/FAN (Anexo 7), em até 03 (três) dias úteis contados a partir da data da publicação do respectivo resultado no Diário Oficial do Município.

11.3. Os pedidos de reconsideração devem ser protocolados na sede da SMC/FAN (endereço disposto no item 6).

11.4. O pedido de reconsideração deverá ser suficientemente fundamentado e acompanhado de provas pertinentes às alegações da recorrente.

11.5. O pedido de reconsideração que tenha por finalidade encaminhar documentação ou material de projeto que não tenha sido entregue no prazo de inscrição previsto neste edital será indeferido.

11.6. Caberá ao Presidente da FAN definir os membros das comissões de Habilitação e Seleção que ficarão responsáveis pela avaliação dos pedidos de reconsideração.

11.6.1. A análise dos pedidos de reconsideração não enseja novo recebimento de remuneração por parte do membro da sociedade civil convocado para esse fim pelo Presidente da FAN.

11.7. Caso o pedido de reconsideração não seja interposto de acordo com as condições descritas neste item, o mesmo será indeferido.

11.8. O resultado do julgamento dos pedidos de reconsideração e a homologação do resultado final deste Edital serão publicados no Diário Oficial do Município.

12. DA CONVOCAÇÃO

12.1. Para a assinatura do TCC, os candidatos selecionados deverão entregar, na sede da SMC/FAN (endereço disposto no item 6), no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir da data de homologação do resultado deste Edital no Diário Oficial do Município, a seguinte documentação complementar:

a) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

c) Certidão de Tributos Imobiliários (IPTU);

d) Certidão de Débitos Trabalhistas;

e) Cópia do CPF e do RG do responsável legal da instituição;

f) Comprovante de conta corrente aberta em banco especificado pela SMC/FAN;

g) Autorização de crédito em conta corrente aberta pela entidade em banco especificado pela SMC/FAN especialmente para fins de recebimento e gestão do recurso do projeto;

h) Nos casos de entidades já contempladas como Ponto ou Pontão de Cultura, seja em esfera Estadual ou Federal: declaração do Governo do Estado do Rio de Janeiro ou do Ministério da Cultura da entrega da prestação de contas final do convênio.

12.2. Serão aceitas certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

12.3. Todos os documentos apresentados devem estar dentro de seu prazo de validade. Se o prazo não constar do documento, deverá ser considerado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de emissão.

12.4. O candidato selecionado que não se apresentar para entrega da documentação no prazo descrito no item 12.1., ou que se apresentar, mas não entregar nenhum dos documentos complementares elencados, será colocado no final da lista de suplência, devendo a SMC/FAN convocar o candidato mais bem classificado na mesma lista, até completar-se o número total de projetos disponíveis.

12.5. O candidato selecionado que se apresentar no prazo descrito no item 12.1., mas que apresentar pendências quanto à documentação complementar ou se encontrar em situação de inadimplência, terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da notificação da SMC/FAN para saneamento das pendências.

12.6. Ao fim do prazo estipulado no item acima, o candidato que não apresentar a resolução das pendências será colocado no final da lista de suplência e será convocado o candidato mais bem classificado na mesma lista, observado o prazo de vigência deste edital.

13. DO TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL

13.1. Antes da assinatura do TCC, com base no material de inscrição dos projetos selecionados e nos respectivos pareceres encaminhados pela Comissão de Seleção, a SMC/FAN emitirá parecer próprio, observando o disposto no art. 27 da IN MinC nº8/2016.

13.1.1. Como resultado de seu parecer, a SMC/FAN poderá, caso necessário, solicitar aos proponentes adequações nos Planos de Trabalho, visando cumprir as exigências dispostas neste edital.

13.1.2. O TCC só será celebrado caso o proponente realize as adequações nas formas e prazos estipulados pela SMC/FAN na ocasião da solicitação.

13.2. A assinatura do TCC deverá seguir os princípios, objetivos e diretrizes expressos no Capítulo IV, Seção I, e Capítulo V, seções I, IV e V da IN/MinC nº8/2016.

13.3. O Plano de Trabalho constante do projeto selecionado deverá fazer parte do TCC.

13.4. O TCC deverá ter a duração de 12 (doze) meses.

13.5. Os TCCs só produzirão efeitos jurídicos após a publicação de seus respectivos extratos no Diário Oficial do Município.

14. DA LIBERAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

14.1. Os recursos serão transferidos em parcela única, diretamente à organização proponente do projeto selecionado.

14.2. A liberação do recurso está condicionada:

I - à assinatura do TCC.

II - à adimplência dos candidatos junto aos órgãos da administração municipal, estadual e federal.

14.2.1. Recomenda-se a todos os candidatos a consulta à sua regularidade jurídica, fiscal e tributária, de modo a resolver com antecedência eventuais pendências.

14.3. Os recursos recebidos deverão ser depositados e geridos em conta bancária aberta especificamente para as movimentações financeiras do projeto.

14.3.1. A movimentação da conta bancária deve restringir-se às finalidades do projeto, sendo vedado, em qualquer hipótese, o uso da conta para fins pessoais ou quaisquer despesas não relativas ao projeto selecionado.

14.4. Enquanto não empregados na sua finalidade, os recursos recebidos deverão ser obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança, se a previsão de seu uso for superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o prazo previsto para sua utilização for igual ou inferior a um mês.

14.4.1. Os rendimentos da aplicação financeira somente poderão ser aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

14.4.2. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas com aplicações financeiras, deverão ser devolvidos à SMC/FAN no prazo de 30 (trinta) dias.

15. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1. A prestação de contas deverá ser apresentada por meio de Relatório de Execução do Objeto, contendo:

I – relato das atividades realizadas;

II – comparativo das metas propostas com os resultados alcançados;

III – comprovação sobre a realização dos produtos e serviços relativos às metas, a partir da apresentação de fotos, listas de presença e vídeos, entre outros.

15.2. O prazo para apresentação da prestação de contas é de até 90 (noventa) dias após o encerramento da vigência do TCC. O prazo é prorrogável, por uma única vez, por até 30 (trinta) dias, mediante solicitação fundamentada da entidade cultural, caso aceita pela SMC/FAN.

15.3. Caso a administração pública verifique que houve inadequação na execução do objeto, a entidade cultural será notificada para apresentar Relatório de Execução Financeira, no prazo de 30 (trinta) dias, contendo:

I – relação de pagamentos;

II – extrato bancário da conta do TCC; e

III – comprovante de recolhimento do saldo remanescente de recursos, quando houver.

15.3.1. A administração pública considerará que houve inadequação na execução do objeto quando configurada uma das seguintes hipóteses:

I – quando for identificado o descumprimento injustificado do alcance das metas;

II – quando for aceita denúncia de irregularidade, mediante juízo de admissibilidade realizado pela administração pública.

15.4. Nos casos em que a entidade cultural não apresentar o Relatório de Execução do Objeto ou o Relatório de Execução Financeira nos prazos devidos, a administração pública enviará notificação exigindo que o faça no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de rejeição das contas e exigência de devolução integral dos recursos, com atualização monetária e juros.

15.5. Os documentos originais de comprovação do cumprimento do objeto (inclusive os documentos fiscais) deverão ser guardados pela entidade cultural pelo prazo de 10 (dez) anos após a entrega da prestação de contas.

15.6. A entidade contemplada está sujeita às penalidades legais pela inexecução total ou parcial do projeto ou pela execução em desacordo com o projeto aprovado sem que haja justificativa para as mudanças efetuadas, observando-se em todos esses casos o disposto na IN MinC 08/2016 ou outra que venha a substituí-la.

16. DAS OBRIGAÇÕES

16.1. Compete à Entidade Cultural:

a) integrar a Rede de Pontos de Cultura de Niterói;

b) participar de cursos e encontros sobre Pontos de Cultura que venham a ser promovidos pela SMC/FAN ou pelo Ministério da Cultura, em âmbito regional, estadual e nacional;

c) permitir que os servidores do Ministério da Cultura e da SMC/FAN tenham acesso a todos os documentos e materiais relativos à parceria em caso de auditoria;

d) divulgar, em destaque, o nome da Secretaria da Cidadania e da Diversidade Cultural, do Ministério da Cultura/Governo Federal e da SMC/FAN em todos os atos de promoção e divulgação das ações realizadas com os recursos da parceria no local do Ponto de Cultura e nos eventos e ações dele decorrentes, conforme layout a ser disponibilizado pela SMC/FAN;

e) exibir as marcas da Secretaria da Cidadania e da Diversidade Cultural, do Ministério da Cultura/Governo Federal e da SMC/FAN, de acordo com os padrões de identidade visual, fornecidos pelos correspondentes órgãos, durante a execução das atividades realizadas com os recursos da parceria, sendo vedada às partes a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos. As peças promocionais deverão ter caráter educativo, informativo e de orientação social, e não poderão trazer nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

f) assinar termo de liberação do uso das imagens e áudios produzidos por meio de ações do Ponto de Cultura para a União/Ministério da Cultura e SMC/FAN.

16.2. Compete ao Ministério da Cultura:

a) supervisionar a execução do projeto de acordo com o Plano de Trabalho aprovado com a SMC/FAN, alvo do Convênio/MinC nº 812085/2014; e

b) promover o repasse dos recursos financeiros de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Convênio/MinC nº n° 812085/2014.

16.3. Compete à SMC/FAN:

a) realizar a gestão do presente Edital;

b) promover o repasse dos recursos financeiros;

c) aplicar as penalidades previstas e proceder às ações administrativas necessárias, nos casos em que se aplique;

d) receber, sistematizar e manter atualizados os dados e informações relacionados ao conjunto das Entidades Culturais selecionadas e encaminhá-los, sempre que solicitado, ao Ministério da Cultura;

e) comunicar e disseminar os resultados e impactos socioculturais alcançados.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Caberá à SMC/FAN a supervisão, acompanhamento e fiscalização de todos os atos administrativos deste edital.

17.2. Os proponentes e projetos contemplados serão acompanhados pela SMC/FAN na execução do Plano de Trabalho, desde a assinatura do TCC até a prestação de contas.

17.3. Os proponentes contemplados comprometem-se em incluir em todo o material de divulgação decorrentes do projeto as logomarcas da Prefeitura de Niterói, SMC/FAN, Rede Cultura Viva Niterói, Ministério da Cultura e Programa Cultura Viva.

17.4. O proponente será responsável pela realização do projeto e dos documentos encaminhados, não implicando, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade civil ou penal para a SMC/FAN.

17.5. A SMC/FAN não se responsabiliza por licenças e autorizações necessárias para a realização das atividades previstas nos projetos contemplados, sendo elas de total responsabilidade dos proponentes.

17.6. O recolhimento dos valores relativos às contribuições previdenciárias e demais encargos, tributos e/ou taxas porventura incidentes, bem como a responsabilidade jurídica, fiscal e trabalhista eventualmente incidente sobre ajustes formalizados com

terceiros é de inteira e exclusiva responsabilidade da organização responsável pelo projeto.

17.7. Os proponentes selecionados, assim como eventuais pessoas físicas contratadas pelo proponente a qualquer título, não terão qualquer vínculo trabalhista ou de qualquer natureza com a SMC/FAN.

17.8. A SMC/FAN não se responsabiliza por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, porventura decorrente da execução do projeto, cujo cumprimento e responsabilidades caberão exclusivamente ao selecionado.

17.9. A SMC/FAN não se responsabiliza por quaisquer compromissos do selecionado para com terceiros, ainda que vinculados à execução de propostas selecionadas, bem como seus empregados, prepostos ou subordinados. O proponente selecionado assume como exclusivamente seus todos os riscos, despesas e encargos de qualquer natureza decorrentes da mão-de-obra necessária à boa e perfeita execução da verba recebida. O proponente assume como exclusivamente suas todas as responsabilidades pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à FAN ou a terceiros. O proponente selecionado assume todas as responsabilidades por eventuais danos causados ao Município de Niterói, à SMC/FAN ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da proposta selecionada.

17.10. Este edital poderá ser impugnado até o segundo dia útil anterior ao prazo final estabelecido para inscrições das propostas. Não terá efeito de recurso a impugnação feita que por aquele que venha apontar, posteriormente ao referido prazo, eventuais falhas ou imperfeições. A impugnação deverá ser protocolada na sede da SMC/FAN (endereço descrito no item 6), das 10h às 17h. As impugnações serão julgadas pelo Presidente da FAN.

17.11. Os materiais enviados na fase de inscrição não serão em nenhuma hipótese devolvidos aos proponentes, cabendo à SMC/FAN a sua destinação.

17.12. Os proponentes contemplados devem privilegiar o uso de licenciamentos em formatos abertos e produtos sob licenças livres, que permitam a livre cópia, distribuição, exibição e execução, assim como criação de obras derivadas.

17.13. Os proponentes contemplados comprometem-se a participar das atividades de formação e capacitação oferecidas pela SMC/FAN ou pelo MinC, nas datas e locais definidos pelos órgãos.

17.14. Os proponentes contemplados autorizam a SMC/FAN e o MinC a realizarem registro documental do projeto, assim como difundirem institucionalmente as imagens decorrentes do projeto na mídia impressa, na internet e em outros meios. Autorizam ainda a tornar público o Relatório de Execução do Objeto, por tempo indeterminado, sem que seja devida nenhuma remuneração a esse título.

17.15. Os casos omissos serão dirimidos pelo Presidente da FAN, sendo ouvida a Comissão de Seleção, caso necessário.

17.16. A SMC/FAN garantirá a publicação da chamada pública no Diário Oficial do Município, com ampla divulgação de seu conteúdo no site www.culturaniteroi.com.br.

17.17. Dúvidas e informações referentes a este edital poderão ser esclarecidas ou obtidas por meio do endereço eletrônico editalculturavivaniteroi@gmail.com.

17.18. Compõem este edital:

Anexo 1 – Formulário de Inscrição e Histórico da Entidade *(enviar na inscrição)*
Anexo 2 – Plano de Trabalho *(enviar na inscrição)*
Anexo 3 – Cronograma Físico-Financeiro *(enviar na inscrição)*
Anexo 4 – Declaração de capacidade técnico-operacional *(enviar na inscrição)*
Anexo 5 – Declaração de compatibilidade de preços *(enviar na inscrição)*
Anexo 6 – Declaração de autorização de uso de materiais *(enviar na inscrição)*
Anexo 7 – Declaração de não ocorrência das vedações previstas no item 5.2. *(enviar na inscrição)*
Anexo 8 – Declaração de condições de segurança e salubridade *(enviar na inscrição)*
Anexo 9 – Declaração de que não emprega menor *(enviar na inscrição)*
Anexo 10 – Pedido de reconsideração de habilitação e seleção
Anexo 11 – TCC de Ponto de Cultura
Anexo 12 – TCC de Pontão de Cultura
Anexo 13 – Lei da Política Nacional de Cultura Viva - Lei Nº 13.018, de 22 de julho de 2014.

Niterói, 30 de junho de 2017.

André Diniz
Presidente da Fundação de Arte de Niterói